

N.º 1.º
Com. de Leg. Liv. 30 de 8 de 1822

54
Linhos. CX 30



Por Mathias José da Silva resi-
dente nesta Cidade, que elle denuncia
hum vinculo instituido na V.ª de
Vizoz p. Vicente Luiz Curvo, q.ª estava
defunctando illegitimam. os Pellegio-
zos das rectas Cid.ª de Coimbra, e
com eff. for. V. Mag. do servido fazesaa
Supp.ª Muro da Administracão
da q.ª bens, dur. a sua Vida, tom.
sobre si o dependisero litigio, ne-
cessario f.º avançar das garras
de hum Corporacão das poderosa,
por tantos labores obtusos obup.
(conta acres) sim.ª contra os Pelli-
giosos, com ella adquiris a Real Co-
ra hum Div.º inaufereit a iguel-
lis bens, es Supp.ª p.ª q.ª transitou
livre pella Chancellia passando des-
de ipso momento como Couza Julga-
da

como Coura Julgada; (tanta era a Jus-
ticia do Supp. e tao patente a Uru-
pacias dos Melligibros!) Entregouse
pois ao Supp. Sua Sm. p. a pessoa,
e cuidava este, q. tranquillo, e firme
em seu Direito, nao haveria forcas
de Raras ou de Justica, q. delle o des-
projassem, q. q. se esqueceu o bruto do
Inimigo poderoso, q. atacara, e das ar-
mas, q. ainda occultas se afiavao p.
novo eloque. Sim, e quanto Senhor,
Os Abandoes q. se antolhavao em re-
dos do Throno, e q. Ouravao cada dia
emboras mais, em ais a aguda Es-
pada da Justica, brindavao os Melligis-
ros com hum Decreto, q. q. se lhes
facultou o formarem ainda embor-
ao q. passara em Julgado, cuja vir-
tude

1733 de 8 de Maio
1733 de 8 de Maio
1733 de 8 de Maio

cujã virtude na Censura de Direito
se considera tão activa, e transcendente,
q. he capaz de fazer do branco,
e do branco escuro; Esta Graça q. lhes
foi outorgada, nunca o seria certamente,
q. do Sr. Mage. attendido a q. não só ce-
dia q. Ella de hum Direito adquirido
do f. p. da Real Coroa, mas q. com
Ella lia conjunctamte mutilar o Di-
rito de hum Particular, do sup. de
hum Cidadão Portuguez. A Ob. sub-
supra pois he patente, q. q. nem obuy-
f. p. ouido, nem a dita Graça pro-
cederã Informes. Sequiosã daqui q.
na d. superior, f. q. q. se attribua a le-
var a Corrupção, athe juncto as tra-
no nas tremeria de infectar os In-
bunã. Vis com effeito o Accordã, q.
vã f. copia no documento juncto, in-
que taõbem se mostra o f. Accordã

Acordas, q^o em vista d'ambos V. M^{as}.
g^ont^o formas seu Critico Conceito so-
bre a Justica, com q^o foram lancados,
vito, q^o formas hum Doutrina ad-
miravel; Barue q^o a simples in-
tuições dos fundam^{tos}, q^o os adminis-
trao adaptadas em hum, e outro,
basta q^o logo ser feito o juizo conveni-
ente, podem cumprir lembrad, q^o ab-
len da fraguora dos Argumentos,
q^o ve achas desenvolvidos no seg^{do}.
Acordas, a sua Debera foi atar-
car mui discretam^{te}. todas as m^{tas}.
Providencias, e Disposições de
Lays promulgadas q^o todos os Rey-
duty Reyno contra as requisições
dos Corpos de Moas e Morte m^{tas}.
m^{tas}. se distingue a Extravag^{tes}. de q^o de

de 9 de Setembro de 1769, no 8.º H. a de
18 de Ag.º dom.º Anno, e Alv. com for-
ca de Ley de 20 de Maio de 1796.
Providencias ja mt. antes tomadas
pello S.º Rey D. Joao 1.º D. Diniz
D. Aff. 2.º e D. Aff. 5.º prevenid
atras nas Cortes Legislativas do S.º
Rey D. Aff. 2.º como se pode ver na
Constituiçao H.º das Cortes, at-
sim como se acha no Art. 5.º del.
do S.º D. Diniz, e na do S.º D. Joao 1.º
no Art. 87.º Tudo se portou, e
o Acordo evidentem. se acha profe-
rido contra Leys expressas, não po-
dendo q. isto ter papeo em Coura
Julgada, q. q. nullo insanavel mt.
e nullo detat nullit; q. em todo o
tempo se pode allegar, pois o permit-
te assim alm.º Ord. 2.º 3.º H.º 75.º eg.º do mo.º

onas permittira, nunca dixeria ser-
vir de obstaculo para se tomar Co-
nhecimento de certos negocios o ter passado
ja como Coura Julgada, (nao osendo)
certo q. q. sabendo o q. Accordado q.
o Supp. Obteve tirada essa quali-
dade, se nao fosse despojado della
em q. hum Decreto ob. esubscripta
em. oblido. Pa. q. pois servante-
guntas q. Direito do Supp. e da Nacao
q. he indispensavel, q. or. stulto, se la-
cunha a lta. Augusto Congresso,
Crahi se examinarem, e compararem
a fundamentos dos dois Accordos, se
a Decida q. della he q. into, q. ter o seu
devido effeito. Pa. ob. q.

P. W. Mag. a. Fouca de
Atten. e o exposto, Signan
do se chamar as. Co. de
Deferir as mercenments
E dely com a certidão, g.
ho he inherente.

Mathias Fouca de S.

E. M. a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Fragment of text from the adjacent page, visible on the left edge of the document.

Handwritten signature or initials in dark ink, located at the bottom right of the page.

/ 1
54
630

Francisco Soares de Car-
valho Cavalleiro Profes-
so na Ordem de Christo
Escrivão Proprietario
Tabelião Privativo do
Juizo das Appellacões da
Real Coroa destes Rei-
nos e seus Dominios

pelo Principe Regente
N. S. Senhor, que Deus
guarde. Certifico, que
em meu poder e Cartorio
do dito Officio se achão
huns Auttor fmeos que
tem o Titulo seguinte

Titulo do Auttor

Mil sette centos

— — — — —

centos e noventa e dois

Villa de Veiros —

Capellas da Coroa —

Autos Livres de Si-
bello e Moura del Meric

sobre Denuncia do Pri-
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

culo instituido por Vi-

cente Martins Curvo

em que he Autos Ma-

thias Jose da Silva —

Contra

Os Religiosos de No-
sa Senhora da Graça
da cidade de Coimbra

de Coimbra deos

Quas contem mais
o Titulo dos ditos Suttos
enelles a folhas quatro
seacha o Alvará de
Mere do theor segun

D

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Alvará de
Mere 4

Qua Raynha Fais
sabes que Chathias fo
re da Silva Merepre
rentou por sua Peticao
que elle denunciara no
juizo das Cappulas da

da Real Cella
o vinculo que na Villa
de Veiroz instituirá Vi-
cente Martins Curvo
como constava da let-
tidam que offerecia; e
porque para o servindi-
ca por demanda á sua

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Custa dos Injustos por
suadoses percurava que
enthe on se dene. M
vara del Merid do dito
Vinculo. Meydia Jone
servida mandad tho
papas na forma do li-
tillo e avito o que allegou
e alhe porta do sou-
rado da Real Real

Real Croom a quem se
 des vista enas teredu
 vido. Mey por bem. Jures
 Meric a o Suplicante.
 da Administracão do
 vinculo de que se trata
 constando estar a ago
 ras se achando unido po
 rado na Croom e tirando
 para ella por demanda
 a sua custa na qual
 demanda he a resis
 tiva do dito. Meu Procu
 rador da Croom no Juizo
 Competente. com deula
 rias que a todo o tem
 po que constar que a
 dito vinculo esta, oues

ocertese em o porado na
Coroa se he tiraria Pulo
que Mando a Mera do
Meu Derembargo da Paes
que sendo he a presentia
do este Alvará que ad
Meu a assignado com
sentença do dito Juizo
por que se haya julgado
a Coroa o sobre dito vin-
culo he firmada por
Carta de Minisitra
cam della em sua Vi-
da somente na qual
Carta se assillada este
Alvará que se cumpri-
ra como nelle se conten
Pagou de novo Disuitos

Direitos trinta e seis que
 se carregaram ao Thron
 rino delley a folhas
 darentas e repentadas
 duas verso do Livro vi-
 taro de sua seccita e
 se registou o conheci-
 mento em forma no
 Livro quadragésimo lex-
 to do Registo geral a fo-
 has noventa e nove
 Lisboa treze de Abril
 de mil sette centos
 e noventa e nove
 Rainha " " " "

Maria por que dona
 Magdala de Sapor

por bem fazer e Merced
Nathias Jose da Silva
da Administracao do
Vinculo que na Cidade
de Viçosa instituiu Vicente
Martins Curvo tirando
por demanda a sua
Custa namaneira, que
foi declarada

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Para o pagamento de
Para o pagamento de
tudo o que

Joaquim Carneiro
e Santos e for

Por despacho do Desem

do Porembargo da Paço
de cinco de Novembro
de mil sette centos e
oitenta e nove

Antonio Leite Pe
reira del' Ilho Negro
leão a ser exercido

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

José Ricardo Pereira
de Castro

José Alberto de Sei-
tam

Nesta Secretaria do
Registo geral das

Das Mercês sua regis-
tado este Alvará Cam-
paldie nove de Junho
de mil sette centos e
noventa. Pagou quatro
centos e oitenta seis
Pedro Caetano Pinto
de Moraes Sarmiento //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Joualdicade Pereira
de Castro //

Pagou trinta seis
e os officiaes quinlen-
tos seis Lisboa vinte
e seis de Junho de mil

de mil sette centos.

em oventa _____

Jerônimo José Lourenço
de Moura _____

Registrado na Chan-
cellaria. Nos da Corte

Reino no Livro de
Offícios e Mercês afo-

mas cento e trinta, e

Quinto Lisboa vinte

e seis de Junho de mil

sette centos e noventa

D. Matheus Rodri-

gues Vaz _____

Quas contem mais

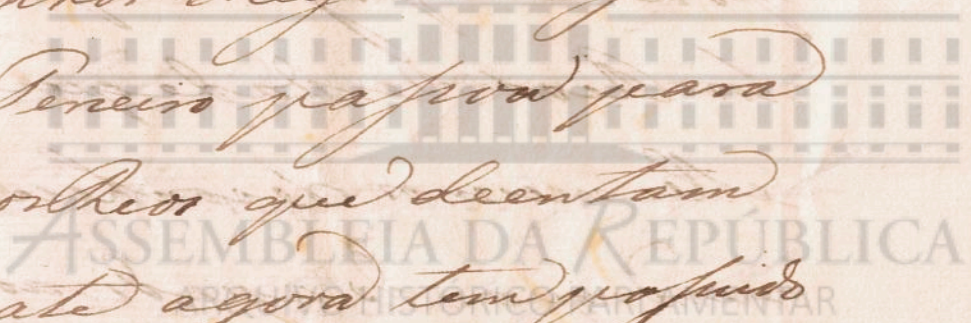
mais o dito Alvará que
se acha nos ditos Au-
tos as referidas folhas
declaradas em nome
nos a folhas cento e
vinte e tres se acha
a Sentença do thes. se-
guinte

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Im 9 123

Ordem em Hellas
A Vitor estes e fultos
Libello do e fulto a
que assistem a De-
rembarçadores Procu-
radores Regios Nova
ra a folhas em an. Do

Documentos. No. 10.
 Denuncia auctorizada
 da Capella que na Villa
 de Vico instituiu 17.
 cento e 80. annos curro
 a qual por elle se debe
 nhor Rey Dom Joao
 Pereira papeo para
 os Reis que deentam
 ate agora tem papeo
 Defenders se os Reis
 com a materia de sua
 Contrahidade o que tu-
 do vrto em ai dos
 Estatutos por que debles
 se prova ate qd Con-
 firmam do mes mo Rey
 que a Capella de que se



se trata Mehora dada
e conforme a Disputa
do Reino inconfusa-
mente observado e assim
de Confirmação da
mesma Senhora para
poder ser passada que
os Reis verdade que
elles mesmos reconhec-
ram quando a pediram
em dois Reinos como
se de documento fo-
ra trinta e cinco e co-
mo faltaram em conti-
nuas a pedellas nas
se de Rey e Rey mas ain-
da nas Geraes e com ha
a expressa determinação

determinacão das.
 Seis que as ordenanças
 he evidente que elles
 estão em vigor e com
 effeito e serem guardados
 todo o Direito para a
 Conservação. Sem que
 existam as opiniões
 contrarias por que qual
 quer a tenção que ellas
 podem merecer em
 algum caso nenhuma
 tem a respeito das con-
 firmacões geraes pela
 sua especial sancção
 e igualmente nas favor-
 veis aos Reos e Povoaes
 feitas por que a tempo

o tempo da sua Conces-
são já está sacra desta-
va p' se persuada nem da
Graça de sua Mage-
stade se retorne

P.

Portanto emais dos

Auttoz julgaõ a laye
da p' devoluta para a

Coroa da mesma de

nhora enella a haõ p'õ

incorporada e pertence

a sua Administracão

Vitalicia ao Auttoz p'õ

virtude do seu Alvarã

e condemnas os Reos

a que abais mais dos

don Pedro della Com.
 os puitos de de al outes
 tarian da deman d'ae
 mandad se procedano
 segitros em aie dili-
 genias da Ley: paguem
 os Reos as Custas Lisboa
 vnte e quatro del Maio
 de mil sette centos e
 noventa e quatro - Ello
 Reyned - Albuquerque -
 Miranda - Godinho -
 Pina - Tomos presentes -
 Comas Rubrias dos De-
 rembargadores Povoa-
 radores Regios -

nas conten mais

maior dita Sentença
que se acha nos ditos
Autto's as referidas fo-
mas enos ~~memos~~ de
achad appensoes outros
Autto's que tem o Si-
tulo seguinte —

Situlo dos Autto's
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
appensoes.

Mil sette centos
noventa e quatro —

Villa de Veiros —

Capellas da Coroa —

exencões de Autto's

de sentença que segue
como Auto Mathias
João da Silva —

Contra

O Padre Reitor e
Religiosos do Collegio
de Nossa Senhora
da Graça da Cidade de
Coimbra. Res —

nas contem mais
o Titulo dos ditos Au-
tos Appensos e nelles
a folhas cento e quatro
verso se acha a Sen-
tença do theor seguinte

seguinte

Em

1040

dos

ordem

em

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
julgam

os

vitores

ainda

reito

por

obrigados

todas

Gracias

Privilegios

ma Confirmação em ge-
 raes o que alem das
 infinitos monumentos
 de Direito Nacional
 que assim o mortuo
 reprovado evidente e effi-
 carmente da mesma
 Ley de seis de Maio
 de mil sette centos e
 setenta e nove onde
 expreſſamente se de-
 clara e obriga os Ma-
 gis e referidos Corpos en-
 trando nesta geral dis-
 pſiçao as dispenſas
 para possuir bens de
 ração não só pela gene-
 ralidade das palavras

das palavras = Graças Li-
berdades e Privilegia, mas
porque sendo sempre
semelhantes dispendias
concedidas por motivos
e Circumstancias, que
podem variar e serem
cassadas as Doações

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

e ahe pelos mesmos Con-
cedidas devem por isso
nemmo justificar-se na
preferencia dos Senhores
Reis e successores por meio
das ditas Confirmaço-
es geraes pois, que
delles he que unicamen-
te depende a sua Con-
firmacão, digo a sua

a sua conservação
 tudo como pela Carta fo
 ha trinta e tres do Re
 yno e mostra que os
 bens e rendimentos da
 ta Capella foram dados
 pelo Senhor Rey Don
 Joã Terceiro para Pati
 monio do Collegio dos
 Reis Embargados e se
 melhantes bens mere
 cerão sempre a orde
 nhos Reis deute Rei
 no maiores contempla
 cam o que bem semor
 ha da Ley de doze de
 Maio de mil sette cen
 tos e sessenta e nove além

além de que estes bens
nem se chegarão a ser
incorporados na Coroa
de nem a ser vendidos
antes nem depois da
Doação do dito Santo
Rey Dom Joam Primeiro
que juntamente o gra
vou com mais quatro
Alfapes no que se deve
considerar como Sub
stituições sua sus ten
tação por si mesmo
quanto ao fideiussor
Portanto emais dos
Atutos julgados pro
vados os Embargos e
reformada por meio

por meio de lites a sen-
 tença embargada ab-
 solvem os lites ember-
 gantes do pedido pelo
 Autor a quem condem-
 nas nas custas.

Boa Cinco de Maio de

mil sette centos e no-

venta e cinco. Nello

Reyre = Albuquerque

Miranda = Zambado

Faria = Fomoz pterem

tes com as Rubricas dos

Desembargado de

Procurador Regio =

Nas contem mais

mais a dita Sentença
que se acha nos ditos
Actos ~~de~~ Appensos ás
referidas folhas de la-
radas como theor do
qual a que mesyora
foi passada apertente
Certidam bem fielmente
em verdade a se que
rimento de Mathias
João da Silva por thesor
mandada passar em
Audiencia deste Juizo
das Capellas da Coroa
e em se do referido vai
por meo sobscripta
e assignada em Lis-
boa a os doze de De

de Durobro de miloi-
to cento e seis annos
de Pagoum defectivo
desta certidam nã for-
ma do Regimento
quincentos e quarenta e seis
e do aze primo do papel
quarenta e dois reis e de
Buna do e outros cento e duas 540
e de outras e de duas e de 42
trouxo e de outros e de duas 180
e de outras e de duas e de duas 762
neir

[Handwritten signature]





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

4

Ex 30

